



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9717/2022		
Ementa Institui a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.		
Data da Norma 07/03/2022	Data de Publicação 09/03/2022	Veículo de Publicação IOM N.º 5056
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13383/2021</u> - Autoria: José Antônio Kachan Júnior		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.717, DE 07 DE MARÇO DE 2022

(José Antonio Kachan Filho)

Institui a **Campanha “Reciclagem Segura”**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre o descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem baterias, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

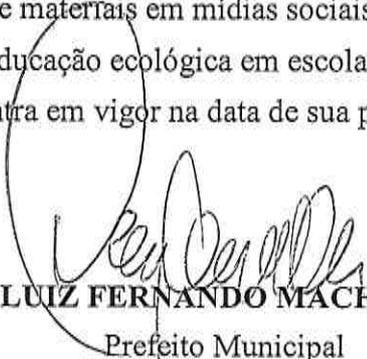
§ 1º A Campanha orientará a população acerca das formas e locais adequados para realizar o descarte desses materiais, de modo que sejam encaminhados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Jundiaí (Geresol).

§ 2º Poderão ser disponibilizados postos de descarte exclusivos para esses materiais, que deverão ser cobertos e dispostos de forma que não acumulem água da chuva.

§ 3º A Campanha será divulgada por meio de:

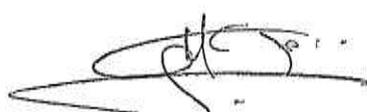
- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – veiculação de materiais em mídias sociais;
- IV – eventos de educação ecológica em escolas e faculdades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil